



07

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 460/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, que, “Declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica.”

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 460/2023, de autoria da Deputada **Professora JANAD VALCARI**, que “Altera a Lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, que, “Declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica.”

A Autora esclarece que a alteração proposta se justifica em virtude do biscoito Amor-Perfeito ser símbolo do Tocantins e já ser considerado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



Assim, a proposição em epigrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, contudo, concernente à adequação do texto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando em conformidade com as normas constitucionais e legais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **460/2023**, na forma do Substitutivo anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Deputado **JORGE FREDERICO**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 460/2023

Altera a Lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, que “Declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância dos pratos típicos: a Buchada, o Chambari, e a Paçoca de Carne Seca e o Biscoito Amor-Perfeito, como símbolos e formas de expressão cultural e gastronômica do Estado do Tocantins

Art. 2º É declarado como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Estado do Tocantins a Buchada, o Chambari, a Paçoca de Carne Seca e o Biscoito Amor-Perfeito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



Deputado **JORGE FREDERICO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer de do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) **Jorge Frederico**, referente ao(a) **PL. nº 460/2023**.

OBS: Com Substitutivo apresentado pelo Relator.

Encaminhe se a(ao) **Comissão de Educação, Cultura e Desporto**.

Sala das Comissões, 05 de  de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()

Dep. CLAUDIA LELIS()

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. NILTON FRANCO()

Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()

Dep. VANDA MONTEIRO()

Dep. VALDEMAR JÚNIOR()

Dep. CLEITON CARDOSO()

Dep. GUTIERRES TORQUATO()